LIVRO N.o 2 - REGISTRO GERAL

2.o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS

matrícula 79.061 | ficha 01

Guarulhos, 30 de Dezembro de 19 96

IMOVEL: Um terreno constituido de parte do lote no 08, da quadra " K ", do loteamento denominado " **JARDIM SAO GERALDO** ", situado no perímetro urbano desta cidade, que assim se descreve: "toma como ponto de refencia o ponto "A", que é vertice de divisa do lote 01, ponto que inicia a descriçao; deste segue por 100,00m até o ponto "B", confrontando pela esquerda com o lote no 01; deste segue à direita por 50,50m até o ponto "C", confrontando pela esquerda com o lote no 07; deste segue à direita por 92,50m até o ponto "G", localizado junto a margem da Avenida Um, confrontando pela esquerda com o remanescente do lote no 08; deste segue pelo alinhamento da Avenida Um, em curva de raio de 39,00m e desenvolvimento de 25,00m até o ponto "H", deste segue pelo alinhamento da Avenida Um por 32,00m até o ponto de partida, confrontando pela esquerda com a Avenida Lauro Gusmao da Silveira, encerrando a area total de 5.000,00m2.

INSCRIÇAO CADASTRAL: 082.70.13.0355.00.000-2. (área maior)

PROPRIETARIA: LONDRINA S/A., com sede à Av. Angélica, no 2.632, 11o andar, conj. 114, em Sao Paulo, Capital, inscrita no CGC/MF no 64.803.737/0001-25.

REGISTRO ANTERIOR: R.04 da matrícula no 5.388, feito em 03 de setembro de 1.996, deste Registro.

O OFICIAL, _____

R - 01. Em 30 de dezembro de 1.996. Por escritura de 15 de agosto de 1.996, Lv. 386, fls. 200/204, do 3o Serviço Notarial local, a proprietaria, **LONDRINA S/A**, já qualificada, " **VENDEU** " o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R$ 85.000,00, à **COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Lauro Gusmao Silveira, no 941, bairro do Taboao, nesta cidade, inscrita no CGC/MF no 48.060.297/0001-07.

Valor Venal: 5.748,7854 - UFMG/96 (proporcional)

O OFICIAL, _____

*segue no verso.**

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:08/02/2021 11:53:31

matrícula 79.061 | ficha 01 Verso

R - 02. Em 30 de janeiro de 2002. Em cumprimento ao R. Mandado nº 1566/2001, passado aos 10 de dezembro de 2001, pela Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária de São Paulo - Forum Federal de Guarulhos, por ordem do MM. Juiz Federal de Direito da 3ª Vara desta Cidade de Guarulhos/SP., Dra. Marco Aurélio de Mello Castrianni, assinado pela Diretora de Secretária, Débora M. O. A. Vieira, extraído dos autos do processo n.º 2000.61.19.019113-3 de Execução Fiscal - CDA nº 32.600.878-0, **movida** pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, **contra** COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., já qualificada, **foi** procedida a **PENHORA** do imóvel objeto desta Matrícula, avaliado em 550.000,00, de propriedade da executada, cujo o valor da divida para efeito de penhora R$ 144.906,67 em 03/2000, tendo como fiel depositário a Sra. REGINA APARECIDA DE BEM, CPF/MF nº 037.799.938/56, com endereço na Av. Lauro de Gusmão Silveira, nº 941, Taboão, nesta Cidade.

O Escrevente Substituto do Oficial, _____

AV - 3. Em 29 de dezembro de 2005. Em cumprimento ao Ofício nº 426/2005/GAB/ALF/MNS, expedido em 21 de novembro de 2005, pela Delegacia da Receita Federal em Manaus/AM., assinado pela Inspetora de Alfândega do Porto de Manaus, é feita a presente para constar que o imóvel objeto desta matrícula, **FOI ARROLADO,** nos termos do Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, de propriedade de COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, já qualificados, ressaltando que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do bem ou direitos arrolados, deverá ser comunicada a Delegacia/Inspetoria da Receita Federal no prazo de 48 horas, o seu descumprimento implicará na imposição de penalidade legais.

O Escrevente, _____ (Ricardo Rodrigues)

O Substituto do Oficial, _____ (Alvaro Cesar Capistrano).

AV - 4. CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO - Protocolo nº 254.405, em 27/06/2008. Em cumprimento ao Ofício nº 201/2008/SECAT/GAB/ALF/MNS, passado aos 19 de junho de 2008, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, assinado pela Inspetora-Chefe de Alfândega do Porto de Manaus, Maria Elizia Alves de Andrade, extraído dos autos do processo de Arrolamento de Bens, nº 426/2005/GAB/ALF/MNS, de 21/11/2005, é feita a presente para constar que

segue na ficha. 02*

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:08/02/2021 11:53:31

fica **Cancelado o Arrolamento de Bens**, objeto da AV-3 desta matrícula.Guarulhos, 23 de julho de 2008.

O Escrevente, _____(Ricardo Rodrigues)

O Preposto Substituto do Delegado, _____(Osvaldo Marchetti Junior)

AV - 05. CANCELAMENTO/PENHORA - Protocolo nº. 295.261, em 28/06/2011. Em cumprimento ao Ofício n.º 206/2011, passado aos 17 de junho de 2011, pela Justiça Federal de 1.º Grau, 19.ª Subseção Judiciária em São Paulo, 3ª Vara Federal desta Comarca de Guarulhos/SP., subscrito pelo Juiz Federal, Dr. Hong Kou Hen, extraído dos autos do processo de Execução Fiscal n.º 0019113-91.2000.403.6119, é feita a presente para constar que, foi autorizado o **cancelamento da penhora** registrada sob n.º 02, nesta matrícula. Guarulhos, 21 de julho de 2011.

O Escrevente, _____(Carlos Alexandre Gonçalves Piza)

O Oficial Designado, _____(Osvaldo Marcheti Junior)

AV.06 / 79.061 - **PENHORA**
Em 27 de junho de 2017 - Protocolo 418.901 de 21/06/2017.

Nos termos da certidão eletrônica datada de 21 de junho de 2017 (12:05:36), relativa ao auto ou termo da penhora de 17/06/2017, nos autos da Execução Civil 1003267-48.2015.8.26.0224, do 1º Ofício Cível da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, movida por **MARIA CECILIA DE PASQUAL DE CRISTOFARO**, CPF/MF 033.503.068-88, em face da proprietária **COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI** (nome constante da certidão), CNPJ/MF 48.060.297/0001-07, faço constar que o imóvel foi penhorado para garantir a execução no valor de R$ 500.000,00, sendo nomeado depositário a executada COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI.

segue no verso

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:08/02/2021 11:53:31

Escrevente, _____ (Vivian Ribeiro Prado)

Escrevente Substituto, _____ (Álvaro César Capistrano)

AV.07 / 79.061 - **RETIFICAÇÃO**
Em 29 de janeiro de 2018 - Protocolo 428.996 de 24/01/2018

Em cumprimento ao Mandado de Retificação de Averbação expedido em 12 de dezembro de 2.017, assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito Ricardo Felicio Scaff, da 1º Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos nº 1003267-48.2015.8.26.0224, da ação de Procedimento Comum - Sociedade, requerida por **MARIA CECILIA DE PASQUAL CRISTOFARO** em face de **COSTEIRA TRANSPORTES LTDA, DINAH ABRAHIM PASQUAL, NINA ABRAHIM DE PASQUAL** e **HELENA ABRAHIM DE PASQUAL**, é lavrada a presente retificação da averbação nº 06, desta matrícula, nos termos da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito suprarreferido, em 04 de dezembro de 2.017, para constar que: **a)** tem por objeto o **ARRESTO** do imóvel objeto desta matrícula; **b)** que a ação que ensejou a mencionada averbação objetiva a **Apuração de Haveres**; e **c)** que na ação em questão figuram como requerente e requeridas as partes anteriormente mencionadas, e não como constou.

Escrevente Substituto, _____ (Álvaro César Capistrano)

AV.08 / 79.061- **CANCELAMENTO DE ARRESTO**
Em 27 de março de 2018 - Protocolo 431.163 de 13/03/2018.

Em cumprimento à decisão proferida em 09 de março de 2018, assinada digitalmente pela MMª. Juíza de Direito Doutora Beatriz de Souza Cabezas, da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP, extraída dos autos nº 1003267-48.2015.8.26.0224, da ação de procedimento comum – sociedade, movida por **MARIA CECÍLIA PASQUAL DE CRISTOFARO** em face de

segue na ficha 03

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:08/02/2021 11:53:31

COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, já qualificada, é lavrada a presente averbação para constar que pela decisão supramencionada, fica **CANCELADO** o arresto objeto da AV.06 e AV.07, desta matrícula, tendo em vista que a novação dos créditos e garantias decorrentes da recuperação judicial.

Escrevente, _____ (Thiago Oriechio Govêa de Freitas)

Escrevente Substituto, _____ (Álvaro César Capistrano)

AV.09 / 79.061 - **BLOQUEIO**
Em 27 de maio de 2020 - Protocolo 465.155 de 19/05/2020
Selo Digital: 112540331QQ000222062RH20R

Em cumprimento à determinação judicial expressa, consubstanciada no ofício expedido em 17 de outubro de 2019, assinado digitalmente pela MMª. Juíza de Direito Patrícia Cotrim Valério, da 5ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos – SP, expedido nos autos do processo digital 1021917-75.2017.8.26.0224, da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Concurso de Credores, requerida por **COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, NIRE 35.601.311.123, CNPJ 48.060.297/0001-07, já qualificada, é feita a presente para constar que foi determinado o **BLOQUEIO** do imóvel objeto desta matrícula.

Escrevente, _____ (Sidney Corrêa Leonello)

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:08/02/2021 11:53:31

matrícula

ficha

verso

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:08/02/2021 11:53:31